



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VALÉRIO – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.257.851/0001-01
ADM: 2021/2024



CONTRATO Nº 012/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO/TO E A EMPRESA PORTO SEGUROS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.257.851/0001- 01, com sede na Avenida Goiás, S/nº – Setor Aeroporto, Centro, São Valério - TO, neste ato representada por sua Secretária municipal de Saúde em Exercício, a Senhora **TATIANE LOPES BARREIRA**

EMPRESA CONTRATADA: EMPRESA PORTO SEGUROS, inscrita no CNPJ sob o n.º **61.198.164/0001-60** sediada na avenida Rio Branco, nº 1489 CEP: 01.205.001, bairro Campos Elíseos representada pela Senhor(a) LENE ARAÚJO DE LIMA - DIRETOR - - RG Nº 220.537.948-5 SSP/SP - CPF/MF Nº 118454.608/80, no seguinte valor:

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 001/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação nº001/2024, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Nº 11871, de 29 de dezembro de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para seguro para a frota de veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



3.1 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

3.2 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

3.3 - Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do presente contrato, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

3.4 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENDOSSO

4.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo, na apólice poderão ser solicitadas pela FMS de São Valério e processadas pela seguradora, mediante endosso.

4.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

4.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pelo Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA FRANQUIA:

5.1. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela FMS de São Valério à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promoverá o conserto do veículo. O pagamento poderá ser efetuado através de qualquer meio permitido em lei, como por exemplo: fatura, recibo – com todos os dados fiscais da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SINISTROS:

6.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.



6.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

6.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

6.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SETIMA - DA INDENIZAÇÃO:

7.1. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.2. Da Indenização Integral:

7.3. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

7.4. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

7.5. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

7.6. Da Inclusão e Substituição:

7.7. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo, durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

7.8. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.



7.9. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, a FMS de São Valério.

7.10. Caberá a FMS de São Valério, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículo.

CLAUSULA OITAVA - O VEÍCULO DEVERÁ SER TOTALMENTE SEGURADO;

A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

Serviço de reboque com quilometragem ilimitada;

Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquía, correrão por conta da CONTRATADA;

No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

CLAUSULA NONA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001 - 38						
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO	PLACA	Valor total
1	MENSAL	12 MESES	HILUX CD 4X4 2.8 TD DIES. 2P	2021	RSC - 7D16	R\$ 6.278,77
2	MENSAL	12 MESES	HB20S COMFORT 1.0 12V(FLEX) A/G 4P	2019	QKJ - 7978	R\$ 3.258,20
3	MENSAL	12 MESES	SPRINTER 415-CDI 2.2 BI-TB VAN STD(T.ALTO)(16LUG) DIES. 3P	2019	QKK - 0698	R\$ 6.395,47
4	MENSAL	12 MESES	RANGER XLS (C.DUP) 4X4 2.2 AUT DIES. 4P	2019	QKJ - 8058	R\$ 4.870,17
5	MENSAL	12 MESES	RANGER XLS (C.DUP) 4X4 2.2 AUT DIES. 4P	2020	QWE - 8162	R\$ 5.319,70
6	MENSAL	12 MESES	FIAT CRONOS 1.3 FLEX (NOVO – AINDA SEM PLACA)	2022	RIM - 7C85	R\$ 3.423,89



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VALÉRIO – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.257.851/0001-01
ADM: 2021/2024



7	MENSAL	12 MESES	STRADA ENDURANCE 1.4 8V (C.S) (FLEX) A/G 2P	2022	RSF - 5G08	R\$ 5.061,98
8	MENSAL	12 MESES	AMBULÂNCIA TRENDLINE (C.S) 1.6 8V SAVEIRO	2019	QWA - 6C26	R\$ 4.145,27
9	MENSAL	12 MESES	STRADA ENDURANCE 1.4 8V (C.DUP)(FLEX) A/G 4P	2023		R\$ 4.710,54

R\$ 43.463,99 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa nove centavos).

9.1 - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

9.2 - Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2024, a saber:

DOTAÇÃO																		
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - TO																		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESA												
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/	Categoria econômica	Grupo De Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa									
					Atividade													
04	15.02	10	301	1017	2024	3	3	90	39									
04	15.02	10	302	1018	2036	3	3	90	39									
FONTE DE RECURSO																		
ASP					1	5	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0
BLOCO DE CUSTEIO TRANSF FUNDO RECURSO DO SUS					1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COMPETE AO CONTRATANTE

10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n 14.133/21 e suas alterações.

10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.



10.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

10.5. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

10.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

10.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta contratação

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - COMPETE AO CONTRATADA

12.1 Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;

12.2 – Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;

12.3 – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo FMS de São Valério;

12.4 – Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

12.5– Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;

12.6 – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo FMS de São Valério e atendendo às reclamações formuladas;

12.7 – Colocar à disposição do FMS de São Valério, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

12.8 – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o FMS de São Valério (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;

12.9– Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;



- 12.10– Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 12.11 – Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 12.12 – Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 12.13– Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município de São Valério.
- 12.14 - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional.
- 12.13 - Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
- 12.14- Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato e por mais 12(doze) meses

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir à obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

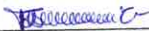
Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VALÉRIO – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.257.851/0001-01
ADM: 2021/2024



São Valério /TO, 22 de janeiro de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO/TO
CNPJ Nº 12.257.851/0001 - 01
TATIANE LOPES BARREIRA
CONTRATANTE
GESTORA FMS

EMPRESA PORTO SEGUROS,
CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____